

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°0243/87

INTERESSADA:- FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA

ASSUNTO :- Consulta sobre aproveitamento de estudos

RELATOR :- Cons° Jorge Nagle

PARECER CEE N°1189/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 30/07/87

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista consulta este Conselho sobre aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas com aproveitamento por alunos que, tendo ultrapassado o tempo de integralização do currículo do curso fixado pelo Conselho Federal de Educação, prestaram novo concurso vestibular, em curso idêntico.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Regimento da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação por meio do Parecer n°1947/83, preceitua em seu artigo 58:

“Artigo 58 - Será recusada nova matrícula ao aluno que não concluir o curso completo de graduação, no prazo fixado para integralização do respectivo currículo.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não será computado o período correspondente ao truncamento de matrícula na forma regimental”.

Com relação ao aproveitamento de estudos de alunos que tiveram sua matrícula cancelada e que retornam à Faculdade por meio de novo concurso vestibular, o regimento é omissivo.

Ocorre, porém, que, acompanhando o Conselho Federal de Educação, este Conselho entende que o “aluno jubilado”, desde que classificado em novo concurso vestibular, com direito à matrícula, pode requerer o aproveitamento dos estudos realizados em séries anteriores, de modo a vir situar-se na série que lhe for adequada.

O concurso vestibular deverá ser correspondente ao ano da matrícula.

E, se houver, nas séries anteriores àquela em que estiver matriculado, novas disciplinas, o aluno deverá cumpri-las, com frequência, provas e exames referidos no Regimento, ainda que no regime de adaptação.

3. CONCLUSÃO:

Responda-se nestes termos à consulta da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista.

São Paulo, 19 de junho de 1987.

a) ConsQ Jorge Nagle
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1987

a) Cons^a. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente